

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

RESUMO EXPANDIDO

MONITORAMENTO NEURAL E GÊNERO: A DISCRIMINAÇÃO INVISÍVEL NAS NEUROTECNOLOGIAS DO TRABALHO

Aline Passos Maia ¹

Ana Cecília Bezerra de Aguiar ²

Larissa Maciel de Amaral ³

Raquel Passos Maia ⁴

RESUMO:

O avanço das neurotecnologias aplicadas ao ambiente laboral inaugura uma nova fronteira entre produtividade e controle, deslocando a vigilância do corpo para o cérebro. Dispositivos capazes de monitorar emoções, atenção e fadiga são apresentados como instrumentos de gestão eficiente, mas também abrem espaço para formas sutis de discriminação baseadas em gênero. Este estudo busca analisar, sob uma perspectiva crítica e interseccional, como o neurodireito do trabalho pode responder aos desafios éticos e jurídicos decorrentes do monitoramento neural e da manipulação emocional em contextos laborais. Metodologicamente, a pesquisa adota abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica interdisciplinar em neurociência, direito e teoria feminista, dialogando com autoras como Silvia Federici, Catherine Malabou, Carole Pateman e Eva Illouz. Os resultados apontam que o uso de tecnologias de leitura cerebral tende a reforçar padrões patriarcais ao naturalizar estereótipos de gênero, exigindo das mulheres maior “estabilidade emocional” e autocontrole afetivo. Observa-se, ainda, a ausência de dispositivos legais que reconheçam os dados mentais como categoria sensível, o que fragiliza a proteção da intimidade cognitiva. Conclui-se que a emergência de um neurodireito com perspectiva de gênero é condição necessária para assegurar a integridade mental e a igualdade substantiva nas relações de trabalho, propondo-se o reconhecimento jurídico da dignidade cognitiva como nova dimensão dos direitos fundamentais.

¹ Doutora em Direito do Trabalho pela Universidade de Salamanca - Espanha. Mestre em Direito do Trabalho pela Universidade de Salamanca - Espanha. Professora do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade de Fortaleza. alinepmaia@unifor.br

² Doutora em Direito pela Universidade de Fortaleza – Brasil. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará – Brasil. Professora da Universidade de Fortaleza. ceciliaaguiar@unifor.br

³ Doutora em Administração pela Universidade de Fortaleza – Brasil. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará – Brasil. Professora da Universidade de Fortaleza. larissaamaral@unifor.br

⁴ Doutoranda em Teoria do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - Portugal. Mestre em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - Portugal. Professora Assistente Convidada da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - Portugal. raquelmaia@edu.ulisboa.pt

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

Palavras-chave: Neurodireito do Trabalho; Patriarcado; Gênero; Neurotecnologia; Direitos Fundamentais.

DESTAQUES (máximo 4 destaques de no máximo 2 linhas cada):

- O estudo revela a existência de um patriarcado neural, que desloca o controle do corpo físico para o mental.
- Identifica a lacuna jurídica quanto à proteção de dados mentais e propõe o reconhecimento da dignidade cognitiva.
- Analisa como as neurotecnologias reforçam estereótipos de gênero e intensificam a vigilância emocional das mulheres.
- Propõe bases teóricas para um neurodireito feminista, comprometido com a igualdade e a integridade psíquica.

DESENVOLVIMENTO

A revolução neurotecnológica, marcada pela integração de dispositivos capazes de ler, registrar e interpretar sinais cerebrais, vem transformando profundamente a organização do trabalho contemporâneo. No contexto do chamado neurocapitalismo (HAN, 2017), o cérebro se converte em novo campo de extração de valor, e as emoções em matéria-prima da produtividade. Essa transição representa a etapa mais sofisticada da biopolítica: não mais o controle direto do corpo, mas a captura da mente e das emoções, o que Byung-Chul Han denomina de psicopolítica. Essa mudança, entretanto, não é neutra — carrega os vestígios de uma racionalidade patriarcal que, desde o advento do capitalismo moderno, subordinou o corpo e a mente femininos à lógica da eficiência, da docilidade e da obediência.

O problema de pesquisa que orienta este estudo é: de que modo o monitoramento neural no ambiente de trabalho pode reproduzir estruturas patriarcais de controle e discriminação de gênero, e quais respostas o neurodireito do trabalho pode oferecer frente a essa nova forma de vigilância cognitiva?

Os objetivos específicos são:

a) identificar como as neurotecnologias laborais produzem novas formas de vigilância e disciplina emocional;

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

UFF
Universidade
Federal
Fluminense

- b) analisar de que modo tais tecnologias podem reforçar estereótipos e desigualdades de gênero no trabalho;
- c) examinar as lacunas do ordenamento jurídico brasileiro quanto à proteção dos chamados dados mentais; e
- d) propor fundamentos para a construção de um neurodireito feminista do trabalho, pautado na dignidade cognitiva e na igualdade neural.

A metodologia adotada é de natureza qualitativa e bibliográfica, baseada em análise interdisciplinar que integra os campos da neurociência, da ética, do direito do trabalho e dos estudos de gênero. A pesquisa mobiliza referenciais teóricos contemporâneos para compreender as dimensões políticas e simbólicas do controle cognitivo: (1) o patriarcado como estrutura de poder jurídico e simbólico (PATEMAN, 1988; FEDERICI, 2004); (2) o controle da mente e da plasticidade cerebral como nova fronteira da biopolítica (MALABOU, 2008; HAN, 2017); e (3) a necessidade de incorporação dos neurodireitos como forma emergente de proteção (YUSTE et al., 2023).

No primeiro eixo, Carole Pateman (1988) demonstra que o contrato social moderno pressupõe um contrato sexual subjacente, pelo qual a mulher é juridicamente posicionada como sujeito derivado, e não autônomo. Tal estrutura se reflete no contrato de trabalho, que historicamente transformou a força laboral feminina em extensão das funções domésticas — trabalho de cuidado, de afeto e de gestão emocional. Silvia Federici (2004) complementa essa leitura ao evidenciar que a acumulação capitalista se sustentou na expropriação do corpo e do trabalho reprodutivo das mulheres, instaurando uma divisão sexual do trabalho que hoje se reconfigura na economia cognitiva e digital.

No segundo eixo, Catherine Malabou (2008) descreve a plasticidade cerebral como metáfora da condição contemporânea: o cérebro adaptável e flexível simboliza o sujeito neoliberal — disponível, produtivo, resiliente. Entretanto, essa plasticidade se converte em forma de controle quando instrumentalizada por dispositivos capazes de medir emoções, atenção e humor. No contexto laboral, a promessa de equilíbrio emocional e produtividade oculta a imposição de uma norma emocional de gênero, que exige das mulheres estabilidade, empatia e autocontrole. A emoção, antes vista como fraqueza,

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

UFF
Universidade
Federal
Fluminense

torna-se agora uma competência obrigatória — e sua ausência, um desvio a ser corrigido tecnicamente.

O terceiro eixo, de natureza normativa, observa que o neurodireito ainda não foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro, apesar dos avanços internacionais. A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) reconhece informações biométricas e genéticas como dados sensíveis, mas omite a categoria dos dados mentais, isto é, as informações derivadas da atividade cerebral e das emoções. Essa lacuna normativa fragiliza a proteção da intimidade cognitiva e permite que empregadores utilizem tecnologias neurocognitivas sem o devido consentimento informado. Nos espaços de trabalho, tal prática aprofunda as assimetrias de poder e gera risco de discriminação neural, especialmente contra mulheres e minorias raciais.

Os resultados teóricos indicam que o neurodireito do trabalho, em sua formulação atual, carece de um olhar interseccional capaz de articular gênero, raça e classe. Essa ausência reforça o discurso de neutralidade tecnológica, que mascara o viés estrutural embutido nos algoritmos de leitura emocional. Mulheres negras, por exemplo, são desproporcionalmente classificadas como “hostis” ou “emocionalmente instáveis” por softwares de reconhecimento facial ou de voz, evidenciando o racismo algorítmico e o androcentrismo dos dados. Assim, o controle cognitivo reproduz o mesmo padrão de dominação patriarcal e colonial que estruturou o capitalismo industrial.

Além disso, o discurso empresarial do bem-estar e da produtividade emocional pode funcionar como um novo mecanismo de governamentalidade patriarcal. Sob o pretexto de proteger o trabalhador, as corporações criam modelos de subjetividade baseados na autodisciplina e no autocontrole — valores historicamente associados à masculinidade racional. As mulheres são, assim, convidadas a internalizar o olhar do empregador, tornando-se gestoras de suas próprias emoções em nome da eficiência. Essa forma de controle, mais sutil que a coerção física, produz o que Malabou (2008) chama de plasticidade controlada: um sujeito moldável que transforma a dominação em autorregulação.

Em termos jurídicos e éticos, a pesquisa aponta para a urgência de reconhecer a dignidade cognitiva como extensão do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88). A mente deve ser compreendida como parte integrante da integridade física e psíquica da

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

trabalhadora. Inspirando-se nas discussões da UNESCO (2023) e na experiência pioneira do Chile (2021) — primeiro país a incluir os neurodireitos na Constituição —, propõe-se que o Brasil avance na criação de um marco regulatório para neurotecnologias laborais, incluindo princípios como: (a) consentimento informado para coleta de dados mentais; (b) proibição de uso discriminatório de métricas cognitivas; e (c) auditorias algorítmicas obrigatórias com recorte de gênero e raça.

A relevância científica da investigação está em oferecer uma leitura crítica e interdisciplinar que une o direito do trabalho, a neuroética e o feminismo jurídico, campos que raramente dialogam no Brasil. Do ponto de vista social, o estudo contribui para a compreensão de como as novas tecnologias podem reproduzir desigualdades históricas sob aparência de inovação e neutralidade. Ao problematizar a dimensão de gênero na era da neurovigilância, o artigo amplia o debate sobre direitos fundamentais na sociedade digital, propondo alternativas jurídicas e éticas de resistência.

Em síntese, o monitoramento neural representa mais do que um avanço tecnológico: constitui um novo campo de disputa política sobre quem controla o pensamento e a emoção. O neurodireito feminista do trabalho surge, portanto, como projeto emancipatório, capaz de restituir à trabalhadora o direito de ser dona de seu próprio corpo e de sua mente. Reconhecer a mente como território de proteção jurídica é passo essencial para transformar o direito em instrumento de liberdade — não de captura.

REFERÊNCIAS

- FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Elefante, 2017.
- HAN, Byung-Chul. *Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder*. Belo Horizonte: Âyiné, 2017.
- ILLOUZ, Eva. *O amor nos tempos do capitalismo*. Rio de Janeiro: Zahar, 2019.
- MALABOU, Catherine. *O que fazer com o cérebro?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.
- UNESCO. *Ethical Guidelines on Neurotechnology*. Paris: UNESCO, 2023.
- YUSTE, Rafael et al. *NeuroRights: protecting freedom of thought in the age of neurotechnology*. *Nature Human Behaviour*, v. 7, p. 1–10, 2023.